FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4246, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Torna obrigatória a instalação de filtros de água nos estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos no município de Barra Mansa e dá outras providências."

Art. 1º - É obrigatória, nas dependências dos estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos a instalação de filtros de água no município de Barra Mansa.

§ 1º - O filtro a que se refere o "caput" deste artigo deverá no mínimo obedecer as seguintes características técnicas:

a) filtragem dos componentes sólidos e químicos da água;

b) filtragem dos componentes biológicos;

c) purificação total.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei, para instalar o equipamento exigido no artigo 1º.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 766 DE 20/05/14
Mirla Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2065